



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , PELO BANCO, DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO FIRMADOS ENTRE A COOPERATIVA DE CREDITO , POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS-SICREDI UNIESTADOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88 / 24

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 87.613.451/0001-82, com sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114, Centro, CEP 99.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Vladimir Luiz Farina, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua David Marca, 362, Centro, CEP 99.740-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA DE CREDITO , POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS-SICREDI UNIESTADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.780.268/0001-71, estabelecida na Av. Sete de Setembro nº 689, centro na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Elisandro Luis Marmentini, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 7039696013 e inscrito o CPF sob nº 543.126.980-15, residente e domiciliado na Rua Jacinto Godoy, nº 659, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, **Dispensa de Licitação nº 123/24, Processo Licitatório nº 135/24**, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	V. UNIT.
1	Prestação de serviços de arrecadação municipal (DAM) consistindo em:	15.000	
	a) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAM no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	b) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal internet e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	c) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	d) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	e) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;		1,39
	g) Liquidação de BR Code (PIX) e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga.		0,89

Dotação Orçamentária :

Dotação: 2586
Recurso: 1500-0-0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

§ 1º - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

§ 2º A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

§ 3º - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

§ 4º - A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

§ 5º - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), ou arquivos.

§ 6º - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 2º dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá no dia, em no máximo 20 (vinte) minutos a cada liquidação efetuada; ou se o processamento ocorrer no período da noite e finais de semana, no próximo dia útil após a data do recebimento.

§ 1º - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta **Banco 748, Agência 0217, C/C 64474-1,- Sicredi**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

§ 2º - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

§ 3º - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SETIMA - O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

§ 1º - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados eo BANCO assumir todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

§ 2º - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,39 *Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAM no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;*
- b) R\$ 1,39 *Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal internet e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;*
- c) R\$ 1,39 *Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;*
- d) R\$ 1,39 *Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;*
- e) R\$ 1,39 *Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga;*
- g) R\$ 0,89 *Liquidação de BR Code (PIX) e prestação de contas através de meio eletrônico, com identificação da DAM paga.*

§ 1º - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

§ 2º - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº **Banco 748, Agência 0217, C/C 64474-1,- Sicredi**, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

§ 3º - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

§ 4º - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

§ 6º - Para recebimentos realizados por meio de PIX, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no site <https://www.bcb.gov.br>.

§ 7º - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou similares).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no próximo dia útil após a arrecadação, a partir das 09:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo Único - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do PIX será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou em até 20 (vinte) minutos após a arrecadação em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de **vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, (art. 106 da lei federal 14.133/2021), podendo ainda, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte. **Parágrafo Único** - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que este esteja na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, está prevista na dotação orçamentária do Município: Dotação: 2586 - Recurso 1500 - 0 –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

0001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Erechim/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Barão de Cotegipe (RS), 15 de Abril de 2024.

VLADIMIR LUIZ FARINA
PREFEITO MUNICIPAL
C/CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO
GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS
CNPJ sob nº 87.780.268/0001-
C/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabrício Roberto Martins
CPF nº: 970.762.790-53

NOME:
CPF nº:

Publique-se.